



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Gabinete/Convênios/NAE Núcleo de Ações Estratégicas

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro CEP: 13.490-970- Cordeirópolis-SP  
Tel: (19) 3556-9900 e-mail: convenioscordeiropolis@gmail.com CNPJ: 44.660.272/0001-93

Of. 336/2021

Cordeirópolis, 05 de outubro de 2021

*Referência: Resposta ao requerimento nº 10/2021*

Com o segundo semestre em curso, acompanhamos os desafios diários que esta pandemia nos impõe e muito trabalho ainda teremos pela frente, preservar a vida ainda é o nosso objetivo maior, assim precisamos unir forças para darmos continuidade aos projetos almejados pela população e buscar o pleno desenvolvimento da cidade de maneira sustentável, para isso reafirmamos o compromisso de fortalecer as relações institucionais entre os poderes Legislativo e Executivo.

Venho pelo presente, em resposta ao requerimento em referência de autoria do Sr. Paulo Cesar Moraes de Oliveira, Informar que de acordo com a Lei Complementar nº 294 de 19 de dezembro de 2019, autorizando a concessão de direito de uso do campo de futebol " José Osmar Mometti" ao "Grêmio Esportivo Bela Vista", conforme cópia anexa e que os demais Estádios Municipais não dispõem de documentação que justifique as concessões e ainda que a Secretaria de Esporte e Lazer promoverá a devida regularização, atendendo ao pedido do nobre vereador.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

À Exma. Vereadora  
Sra. Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes  
Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP  
Rua Carlos Gomes - nº 999 - Jardim Jafet – CEP 13490-000





PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

**Lei Complementar nº 294**  
**de 19 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessão de direito real de uso gratuito ao “**GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA**”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.870.704/0001-76, do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, localizado na Rua João Leme esquina com Rua Urde Abrahão Campos Toledo, no Jardim Progresso – Cordeirópolis – Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único**– Fica dispensada a licitação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 119, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, por tratar-se de interesse relevante para a coletividade.

**Art. 2º** – A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito do campo de futebol e vestiários de que trata o “*caput*” do artigo 1º, destina-se exclusivamente a promoção e a difusão da prática de esportes em geral, especificamente o futebol de campo.

**Parágrafo Único** - O Cessionário também em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desenvolverá a realização de eventos esportivos e de lazer para crianças; jovens; e, adultos.

**Art. 3º** – A Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no artigo 2º desta Lei.

continua 



**Art. 4º** - A cessão será feita a título gratuito e terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.

**Art. 5º** – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização do campo de futebol e vestiários, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

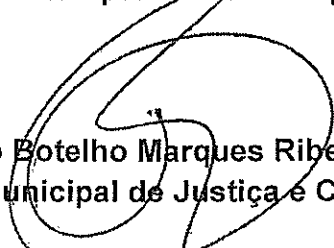
**Art. 6º** – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º** – Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 8º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

  
**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe